



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 5.545, de 22 de junho de 2020

Altera a Lei Municipal Nº 3.166/96, que Regulamenta a Propaganda Sonora no Município de Itaúna e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art 1º O § 2º do art. 1º da lei Nº 3.166/96, que “Regulamenta a Propaganda Sonora no Município de Itaúna”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Fica proibida a veiculação de propaganda sonora no Município de Itaúna – MG aos sábados, após as 13h (treze horas); aos domingos e feriados; e nos demais dias úteis, após as 18h (dezoito horas), salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública e/ou de cunho religioso devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Itaúna”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 22 de junho de 2020


Hudson Rodrigues Bernardes
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

Autor: GAC